EMENDA SUBSTITUTIVA À EMENDA Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº 134/2019

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

I) Adiciona inciso IV ao artigo 9ª, ao Projeto de Lei 134/2019, com a seguinte redação:

Artigo 9º [...omissis....]

I ao III - [...omissis....]

IV - As equipes pedagógicas das Organizações Sociais de Educação serão admitidas mediante processo seletivo e regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2019.

ALESSANDRO MARACA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Tal medida busca reforçar o princípio da impessoalidade e moralidade no tocante à escolha dos profissionais que atuarão diretamente nas unidades educacionais previstas no Projeto de Lei nº 134/2019, bem como, da busca pela melhor qualificação deste, haja vista que o processo seletivo proverá meios para trazer justiça na seleção do agente, seja ele professor, monitor ou coordenador.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: